



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2017

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº988/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 988/2001, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 1.202/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

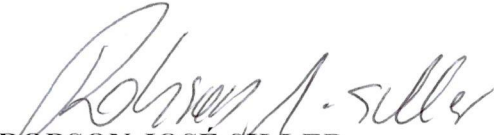
"Art. 2º - O Estudante Estagiário perceberá uma contraprestação financeira mensal, sob a forma de bolsa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o nível médio, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível técnico e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o nível superior, para o cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais para o nível médio e 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para os níveis técnico e superior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de março de 2017.


ROBSON JOSÉ SILLER

Presidente da Câmara Municipal